

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 575

Dispõe sobre a criação do CRMV-6 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517/68, de 23.10.68, combinado com os nºs 38 e 39 e respectivos parágrafos únicos do Decreto nº 64.704, de 17/06/69 e, ainda, com o Art. 3º alínea “p” de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 31 de 11/10/77, criou o Estado do Mato Grosso do Sul, com capital na Cidade de Campo Grande;

CONSIDERANDO que o número de profissionais médicos veterinários, com atuação na área do nóvel Estado, atende, perfeitamente ao disposto no Artigo 38 do Decreto 64.704/69, supra mencionado;

CONSIDERANDO que a matéria já mereceu acurado exame, tanto do ponto de vista jurídico, como técnico, sendo deste último através de minuciosas conclusões sobre a viabilidade e conveniência da criação do novo CRMV.

CONSIDERANDO, finalmente tudo mais que consta do processo CFMV-nº 629/77 e a decisão do Plenário, em sessão de 01 de dezembro de 1977, autorizando a Presidência a tomar as medidas tendentes à efetivação de quanto se contém neste ato resolutório,

R E S O L V E,

I – Criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, com sede na Capital do novo Estado – Campo Grande.

II – Estabelecer a localização, jurisdição e constituição do Conselho Regional ora criado, segundo as normas gerais enunciadas nos itens seguintes:

III – O Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, será constituído à semelhança dos demais existentes, segundo o disposto nos Arts. 13, 14 e 15 e seus parágrafos Lei 5.517/68.

IV – O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul ora criado, será identificado pela sigla CRMV acrescido do algarismo seis (6) compreendendo a 6ª Região.

V – Enquanto não implantado o novo Conselho, ora criado, de forma a exercer suas plenas atividades, os profissionais, que passarem à sua jurisdição, permanecerão inscritos no CRMV-9 e a ele jurisdicionados, para todos os fins e efeitos da legislação vigente.

VI – As medidas normativas e complementares a esta resolução, necessárias e a do efetivo cumprimento à implantação do nível Conselho, ficarão a cargo da Diretoria Executiva do CFMV, que, para tanto, é autorizada a tomar todas as providências cabíveis e necessárias ao integral cumprimento do presente resolutório.

Waldemar Luiz Naclério Torres  
Secretário Geral  
CFMV N° 0156

Laerte Silvio Traldi  
Presidente  
CFMV N° 0154